



LEI MUNICIPAL Nº 01/94-CMP.

Estabelece, obrigatoriamente, o envio do movimento diário das Receitas e Despesas do Poder Executivo para o Poder Legislativo, e dá outras providências.

O cidadão JOSÉ MILAGRE SALVADOR PONTES, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por Lei etc, e

Considerando que, o PROJETO DE LEI de nº 03/94-CMP de autoria da Vereadora VALDETE PRESTES PIMENTEL, estabelecendo o envio do movimento diário das Receitas e Despesas do Executivo, após a tramitação e aprovação deste Poder Legislativo, fôra enviado ao Executivo, sua Redação Final através do Ofício nº 196/94 - CMP em data de 16 de junho do corrente ano, para SANÇÃO, e

Considerando finalmente que, decorrido o prazo legal sem a manifestação do Prefeito Municipal, esta Presidência, amparada no § 2º do Art. 124 do Regimento da Câmara Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Parintins - APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar:

I - diariamente, o boletim de caixa do dia anterior, enviando a cópia à Câmara Municipal;

II - mensalmente:

- a) balancete resumido da receita e da despesa;
- b) movimento de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
- c) a relação das compras com respectivos preços e identificação dos fornecedores;

III - anualmente, até 15 de março, as contas da Administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração de variações patrimoniais, em forma sintética.

RW

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS



ESTADO DO AMAZONAS

Art. 2º - A publicação referida no artigo anterior deverá ser clara e objetiva através da imprensa local e também fixada em local de fácil acesso ao público nos prédios da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em 04 de agosto de 1994.

JOSE MILAGRE SALVADOR PONTES

= Presidente =

CARLOS EMÍLIO HENRIQUE DE LIMA

= 1º Secretário =